



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 4.892, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Inclui os §§ 3º e 4º ao Art. 4º e § 3º ao Art. 6º da Lei nº 1847, de 31 de outubro de 1983, que dispõe sobre a exploração de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos, na forma que estabelece.

Projeto de Lei 12/2013 – Ver. Francisco E. Felipe Carneiro

Vereador **PAULO SÉRGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá :

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescente-se os §§ 3º e 4º ao Art. 4º da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, com as seguintes redações:

“§ 3º É livre o estacionamento de veículos nas “Zonas Azuis” definidas de acordo com a presente Lei, durante os primeiros quinze (15) minutos, devendo o equipamento emitir comprovante de horário de chegada.”

“§ 4º A empresa concessionária do serviço de estacionamento de veículos nas “Zonas Azuis” definidas de acordo com a presente Lei deverá adequar os equipamentos, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação da presente Lei, para emissão do comprovante citado no parágrafo anterior.”

Art. 2º Acrescente-se o § 3º ao Art. 6º da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983, com a seguinte redação:

“§ 3º Os equipamentos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento deverão obrigatoriamente expedir 02 (duas) vias do comprovante”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 1º de novembro de 2013, 58º da emancipação político-administrativa do Município.

PAULO SÉRGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-

Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral